QUINTA | 08/12/2022
EDIÇÃO 289
ANO 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUINTA | 07/12/2022

CONVOCAÇÃO

Junta Militar convoca reservistas para EXAR 2022

Procedimento poderá ser realizado presencialmente ou pela internet

A Junta Militar está convocando os reservistas que se afastaram do serviço ativo nos últimos 5 anos para o Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR). O procedimento é anualmente obrigatório e poderá ser realizado presencialmente ou pela internet.

A Junta ressalta que obrigatoriamente os reservistas que serviram em 2017 (5° ano de apresentação) deverão realizar o EXAR presencialmente. Em Tupã a Junta do Serviço Militar está localizada na rua Bororós, 913, com atendimento das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira. Já os reservistas dos demais anos poderão optar pelos meios digitais, por meio do site "exarnet.eb.mil.br", para a apresentação da reserva.

Vale destacar que a apresentação presencial vai até a próxima sexta-feira (16) e pela internet os reservistas terão até 31 de janeiro de 2023. Fora do prazo estabelecido para a realização do EXAR, a Junta ainda informa que haverá aplicação de multa.

Para mais informações sobre o Exercício de Apresentação da Reserva os interessados podem entrar em contato com a Junta Militar pelo telefone 3496-1183.



REPASSE DE RECURSOS

Tupã assina termo para emendas parlamentares

Onze instituições de Tupã foram beneficiadas nesta segunda-feira (5) com a assinatura de emendas parlamentares impositivas. A fim de oficializar os empenhos para repasse de recursos, a Prefeitura de Tupã ainda firmou Termos de Cooperação que efetivam o pagamento dos subsídios.

A prefeitura destaca que o rito é burocrático e extenso, mas com o empenho das equipes foi possível implementar a lei pela primeira vez em Tupã. O município tem o privilégio de poder contar com o trabalho dessas instituições e compete ao poder público suprir as demandas existente, inerentes à cada entidade, e buscar em conjunto o melhor caminho para o desenvolvimento da cidade. As 11 organizações da sociedade civil, exercem trabalhos de mútua cooperação, e juntas receberão mais de R$ 480 mil.

As emendas impositivas estão asseguradas pela Lei Municipal nº 5.102/2022, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, e possibilitam que o Legislativo apresente políticas públicas ao orçamento público, com destinação específica de recursos para obras, entidades, projetos socioassistenciais, esportivos ou de saúde.

O CIM (Centro de Integração da Criança e do Adolescente) e a Rede Feminina de Combate ao Câncer receberão mais de R$ 50 mil enquanto o Centro de Recuperação a Vida – Cervida; a Associação Infantil Tupã Esporte Clube; para o Clube Recreativo Alto Sumaré; a Associação Bethel de Tupã e a Associação Tupã Basquete receberão R$ 25 mil.

Já a ABUV (Associação de Bairro Unidos Venceremos) foi contemplada com R$ 10 mil enquanto a Casa dos Velhos R$ 20 mil. As emendas também destinarão R$ 150 mil para a Santa Casa de Misericórdia de Tupã e R$ 75 mil para a ASBEAS - Lar Santo Antônio.

SAÚDE

Tupã continua vacinando para combater a Covid

A Secretaria de Saúde reforça que a vacinação contra a covid-19 não parou no município, e se mostra determinante para o controle da doença e redução de casos graves de contaminação pelo coronavírus.

Deste o início de novembro, o Departamento de Vigilância em Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, contabilizou 216 casos positivos e registrou a internação de uma pessoa de 95 anos, ela está na enfermaria da Santa Casa.

A Prefeitura de Tupã reduziu a faixa etária apta a receber a 4ª dose, por causa da baixa adesão à vacina pela população acima de 40 anos. Agora, os maiores de 18 anos podem ter acesso a segunda dose de reforço contra a covid-19 em qualquer uma das 16 salas de vacina da Atenção Básica. Basta apresentar o documento de identidade e o comprovante de vacina da campanha estadual.

Além disso, o Centro de Saúde "Dr. Walter Pimentel" segue vacinando com duas doses os bebês de 6 meses a 2 anos, que tenham alguma comorbidade. As UBS e USF atendem crianças a partir de 3 anos também com duas doses; assim como os maiores de 12 anos, que podem receber três doses.

Apesar de opcional, o reforço vacinal é fundamental na redução da transmissibilidade do vírus, e no bloqueio da produção de variantes mais agressivas.



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettenuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Leis

L E I nº 5.113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
[Projeto de Lei nº 78|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 65.615,00 PARA SUBSIDIAR O INCENTIVO AO MUNICÍPIO PARA A INTERRUPÇÃO DA TRANSMISSÃO ATIVA E ELIMINAÇÃO DO VÍRUS DO SARAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R$ 65.615,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para subsidiar o incentivo ao Município para a interrupção da transmissão ativa e eliminação do vírus do sarampo.

Parágrafo único. Autorizada a inclusão e identificação de novas fichas de despesa no Orçamento Geral do Município, as despesas serão cobertas na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 45.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo .

R$ 10.615,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R$ 10.000,00

TOTAL..... R$ 65.615,00

Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos promanados do Tesouro Estadual, na forma do disposto na Resolução SS nº 151, de 11 de novembro de 2022, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º As implicações burocráticas, operacionais e financeiras decorrentes da vigência desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 5.030, de 26.10.2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei nº 5.034, de 17.11.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e na Lei nº 5.035, de 10.12.2021 (Lei Orçamentária 2022).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI Nº 5.111, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
[Projeto de Lei nº 76|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 130.000,00 PARA SUBSIDIAR O FINANCIAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS PARA A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAUDE DA COMUNIDADE, COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para subsidiar o financiamento de ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade

Parágrafo único. Autorizada a inclusão e identificação de novas fichas de despesa no Orçamento Geral do Município, as despesas serão cobertas com recursos advindos de Emendas Parlamentares Impositivas nºs 2022.016.38764 e 2022.086.36106 ao Orçamento Geral do Estado de São Paulo, na forma da Resolução SS nº 154, de 11.11.2022, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30 Material de Consumo.....R$ 80.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente....R$ 50.000,00

TOTAL..... R$ 130.000,00

Art. 2º As implicações burocráticas, operacionais e financeiras decorrentes da vigência desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 5.030, de 26.10.2021 (Plano Plurianual

de Investimentos – PPA), na Lei nº 5.034, de 17.11.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e na Lei nº 5.035, de 10.12.2021 (Lei Orçamentária 2022).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

L E I Nº 5.112 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
[Projeto de Lei nº 77|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 65.615,00 PARA SUBSIDIAR O INCENTIVO AO MUNICÍPIO PARA O CONTROLE DAS ARBOVIROSES URBANAS, COM RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R$ 65.615,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para subsidiar o incentivo ao Município para o controle das arboviroses urbanas.

Parágrafo único. Autorizada a inclusão e identificação de novas fichas de despesa no Orçamento Geral do Município, as despesas serão cobertas na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 35.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo .

R$ 20.615,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R$ 10.000,00

TOTAL..... R$ 65.615,00

Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos promanados do Tesouro Estadual, na forma do disposto na Resolução SS nº 152, de 11 de novembro de 2022, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º As implicações burocráticas, operacionais e financeiras decorrentes da vigência desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 5.030, de 26.10.2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei nº 5.034, de 17.11.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e na Lei nº 5.035, de 10.12.2021 (Lei Orçamentária 2022).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LE I Nº 5.110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
[Projeto de Lei nª 74|2022 – Autor: Vereador Alexandre Scombatti]

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO TUPÃ BASQUETE (ATB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a Associação Tupã Basquete (ATB), pessoa jurídica, sem fins lucrativos e com finalidade desportiva e cultural, portadora do CNPJ nº 37.234.395/0001-05, com sede à Rua Caetano Violante, 405, parque Ipanema, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo,

na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

[Projeto de Lei Complementar nº 17|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRAUS NA ESCALA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL; DEPARTAMENTOS; GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA; DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO-SE A LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 21.06.2011,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 4 (quatro) Funções de Confiança de Coordenador Pedagógico de Núcleo Educacional**,** incluindo-as na Tabela 2 – Quadro de Pessoal – Função de Confiança – Magistério da Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã, na seguinte conformidade:

TABELA 2 – QUADRO DE PESSOAL – FUNÇÃO DE CONFIANÇA MAGISTÉRIO		
Quantidade	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
09	Coordenador Pedagógico de Creche	*
6	Vice-Diretor de Escola	*
16	Coordenador de Núcleo Educacional	*
*	Remuneração por meio de gratificação na forma do artigo 129 desta Lei Complementar	*

Art. 2º Fica criado no Anexo III da Lei Complementar nº 202, de 21.06.20211 – Estatuto do Magistério, o Grau PE-8, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando os valores pecuniários previstos no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 60 (sessenta) cargos, de provimento efetivo, Grau PE-8, de Professor de Educação Infantil – II, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo-os no Anexo I da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011 – Estatuto do Magistério.

Parágrafo único. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil I e Professor de Educação Infantil II, as disposições do inciso I, do parágrafo 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011, aplicáveis à evolução funcional.

Art. 4º Na forma da Lei Complementar nº 313, de 28.06.2016, fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Departamento de Gestão de CMEI, competindo-lhe o manejo de ações, serviços e aperfeiçoamento pedagógico no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 5º Fica criada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 1 (uma) Função de Confiança Estrutural de Diretor de Departamento de Gestão de CMEI, observados os seguintes requisitos e atribuições:

I – FUNÇÃO ESTRUTURAL DE CONFIANÇA DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CMEI

Requisitos: Servidor efetivo e estável com formação em nível superior, na área de pedagogia, com Pós Graduação em Educação Infantil e Gestão de Ensino.

-Estudo e planejamento das atividades cotidianas de gestão administrativa e desenvolvimento curricular para a faixa etária de 0 a 3 anos para garantir um atendimento de qualidade para a primeira infância;

- Implementar e acompanhar programas e ações de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

- Monitoramento e acompanhamento das vagas preenchidas e a preencher de cada unidade, bem como o acompanhamento da lista de espera dos CMEIs para ter controle do número de atendidos e identificar a demanda existente e reprimida para futuras construções de creches;

- Acompanhamento de Sequências Didáticas e Projetos Educacionais específicos para a faixa etária de 0 a 3 anos para que os CMEIs tenham uma rotina pedagógica em que o cuidar e educar seja de fato indissociável, atingindo seu objetivo de fato;

- Planejar, coordenar e promover a execução das atividades da secretaria em sintonia com as diretrizes, objetivos estabelecidos pelo Prefeito e pelas normas e orientações do Secretário Municipal de Educação, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 6º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, o Departamento de Manutenção de Estradas Rurais, competindo-lhe o manejo de ações, execução de serviços e melhoramentos em estradas rurais do Município.

Art. 7º Fica criada na Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrura, 1 (uma) Função de Confiança Estrutural de Diretor de Departamento de Manutenção de Estradas Rurais, observados os seguintes requisitos e atribuições:

I – FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

REQUISITO: Servidor efetivo com experiência na área

ATRIBUIÇÕES:

- Estabelecer diretrizes de planejamento, implantação e manutenção de vias rurais municipais;
- Orientar a contratação e execução de obras necessárias;
- Zelar pela manutenção da frota de veículos do setor;
- Orientar a execução da manutenção de estradas rurais;
- Comandar os servidores lotados no setor, atribuindo-lhes as tarefas diárias e orientando sobre a forma como serão realizadas;
- Consultar, quando for o caso, a equipe técnica da Prefeitura, como engenheiro civil, e engenheiro ambiental;
- Determinar a logística e estabelecer prazos e metas para os serviços de manutenção de estradas rurais;
-Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 8º Ficam criados no Anexo V – Escala de Vencimento Padrão – Cargos Efetivos – Progressão - Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã, os Graus 20 (vinte) e 21 (vinte e um), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando os valores pecuniários previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo, com as respectivas quantidades, especificidades funcionais e remuneratórias, incluindo-os no Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos – Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã:

I – 4 (quatro) cargos, de provimento efetivo, Grau PE-6 , de Diretor de Escola, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas;
II – 25 (vinte e cinco) cargos, de provimento efetivo, Grau 20, de Enfermeiro II, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
III – 8 (oito) cargos, de provimento efetivo, Grau 21, de Cirurgião Dentista II, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
IV – 5 (cinco) cargos de provimento efetivo, Grau 5, de Motorista, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As exigências de investidura e a descrição das atribuições dos cargos mencionados estão definidas no Anexo V da Lei Complementar nº 202, de 21 de junho de 2011, e no Anexo XV da Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008.

Art. 10 A quantidade, a denominação atual e a nova denominação, a carga horária e a classificação para efeitos de remuneração dos cargos mencionados, são explicitadas no Anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 11 O provimento dos cargos ora criados far-se-á mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujo Edital delineará as condições de investidura.

Art. 12 As implicações burocráticas, operacionais e financeiras decorrentes da vigência desta Lei Complementar ficam incluídas na Lei nº 5.030, de 26.10.2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei nº 5.034, de 17.11.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e na Lei nº 5.035, de 10.12.2021 (Lei Orçamentária 2022).

Art. 13 Ficam criadas 8 (oito) gratificações de Serviços Especializados para Dentista, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor pecuniário atribuído ao Nível “A” do Grau 15 do Anexo V, da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, para servidores que atuam nas áreas de Cirurgia, Endodontia, Periodontia, Paciente Especial, Odontopediatria e Próteses, inserindo-as no art. 117 da referida Lei Estatutária.

Art. 13 – A. Ficam alterados:
I. O item “1”, do inciso XVIII, do art. 3°, da Lei Complementar n° 337, de 12 de dezembro de 2017, que passa a viger com a seguinte alteração:
"1. Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Limpeza Urbana e Estradas Rurais;";
II. O item “1.7”, do inciso II, do art. 3°, da Lei Complementar n° 337, de 12 de dezembro de 2017, que passa a viger com a seguinte alteração: "1.7. Departamento de Gestão de Controle e Contratações;”
III. O item “3.2.”, ao inciso IX, do art. 3°, da Lei Complementar n° 337, de 12 de dezembro de 2017, o qual vigerá com a seguinte disposição: “3.2. Setor de Interlocução de Políticas Públicas de Esporte;”

Art. 13 – B Fica revogado o item "1.9.", do inciso XI, do art. 3°, da Lei Complementar n° 337, de 12 de dezembro de 2017, e acrescido o item "1.9.", o inciso XV, do art. 3°, da Lei Complementar n° 337, de 12 de dezembro de 2017, os quais vigerão com as seguintes redações: "1.9. Assessoria Especial de Relações Parlamentares Municipais;".

Art. 13 – C Fica acrescido o item "3.1.", ao inciso XVI, do art. 3°, da Lei Complementar n° 337, de 12 de dezembro de 2017, o qual vigerá com a seguinte disposição: "3.1. Diretoria de Interlocução de Políticas Públicas da Saúde".

Art. 13 – D Fica alterada a Tabela 1-A do Anexo III da Lei Complementar n° 140, de 4 de abril de 2008, observadas as seguintes disposições:

A TABELA 1–A ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 4 DE ABRIL DE 2008
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EM COMISSÃO

LOTAÇÃO – SECRETARIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Educação, Cultura e Esportes	1	Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes	CC-IX
Gabinete e Turismo	1	Secretário Adjunto de Gabinete e Turismo	CC-IX
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	1	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	CC-IX

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 15 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

ANEXO I

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008								
ESCALA DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS EFETIVOS								
GRAUS	PROGRESSÃO							
	NÍVEIS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
20	3.343,89	3.503,39	3.670,86	3.846,69	4.677,57	4.903,50	5.140,83	5.390,16
21	5.015,84	5.255,10	5.506,29	5.770,04	7.016,37	7.355,26	7.711,25	8.085,25

TABELA: PE - 8 (Professor de Educação Infantil II - 40 horas semanais) ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 21.06.2011								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.845,63	3.988,30	4.138,26	4.295,52	5.039,07	5.241,64	5.453,93	5.676,99
2	3.988,30	4.138,26	4.295,52	4.460,90	5.241,64	5.453,93	5.676,99	5.911,45
3	4.138,26	4.295,52	4.460,90	4.634,43	5.453,93	5.676,99	5.911,45	6.157,37
4	4.295,52	4.460,90	4.634,43	4.816,56	5.676,99	5.911,45	6.157,37	6.415,36
5	4.460,90	4.634,43	4.816,56	5.007,78	5.911,45	6.157,37	6.415,36	6.686,73
6	4.634,43	4.816,56	5.007,78	5.208,09	6.157,37	6.415,36	6.686,73	6.971,58
7	4.816,56	5.007,78	5.208,09	5.419,02	6.415,36	6.686,73	6.971,58	7.270,66
8	5.077,78	5.208,09	5.419,02	5.640,12	6.686,73	6.971,58	7.270,66	7.584,75
9	5.208,09	5.419,02	5.640,12	5.872,49	6.971,58	7.270,66	7.584,75	7.914,69
10	5.419,02	5.640,12	5.872,49	6.116,20	7.270,66	7.584,75	7.914,69	8.260,56
11	5.640,12	5.872,49	6.116,20	6.372,47	7.584,75	7.914,69	8.260,56	8.624,02

ANEXO II

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS:
Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA II

REQUISITOS:
Formação Superior especifica e registro profissional no órgão competente, permanentemente atualizado.

ATRIBUIÇÕES:
Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover a recuperação da saúde bucal em geral. Tratar as doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigador, fazendo diagnósticos e tratamentos para estabelecer a estética e a funcionalidade desse aparelho.
E executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas determinadas pelo superior imediato, em todo âmbito do município.

Cargo: ENFERMEIRO II

REQUISITOS:
Formação Superior especifica e registro profissional no órgão competente, permanentemente atualizado.

ATRIBUIÇÕES:
Planeja, organiza, supervisiona e executar serviços de enfermagem, empregado processos de rotina ou especificados, para possibilitar a proteção e a recuperação de saúde individual ou coletiva; elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades da equipe de enfermagem para determinar a assistência a ser prestada pela equipe no período de trabalho; executa tarefas diversas de enfermagem, administrando sangue e plasma, controle da pressão e monitoriza instrumentos; planeja e desenvolve o treinamento sistemático em serviço para o pessoal da equipe, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada para aperfeiçoar o trabalho do pessoal, aprimorar ou introduzir novas técnicas, melhorar os padrões de assistência E executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas determinadas pelo superior imediato, em todo âmbito do município.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II
PERFIL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II
Conhecimentos sobre a dimensão cultural, social, política e econômica da educação. Este âmbito, bastante amplo, refere-se a conhecimentos relativos à realidade social e política brasileira e a sua repercussão na educação, ao papel social do professor, à discussão das leis relacionadas à infância, adolescência, educação e profissão, às questões da ética e da cidadania, às múltiplas expressões culturais e às questões de poder associadas a todos esses temas. Diz respeito, portanto, à necessária

contextualização dos conteúdos, assim como o tratamento dos Temas Transversais – questões sociais atuais que permeiam a prática educativa como ética, meio ambiente, saúde, pluralidade cultural, trabalho, consumo e outras – seguem o mesmo princípio: o compromisso da educação básica com a formação para a cidadania e buscam a mesma finalidade: possibilitar aos alunos a construção de significados e a necessária aprendizagem de participação social. Igualmente, políticas públicas da educação, dados estatísticos, quadro geral da situação da educação no país, relações da educação com o trabalho, relações entre escola e sociedade são informações essenciais para o conhecimento do sistema educativo e, ainda, a análise da escola como instituição – sua organização, relações internas e externas – concepção de comunidade escolar, gestão escolar democrática, conselho de escola e proposta pedagógica da escola.

Conhecimento Pedagógico: Este âmbito refere-se ao conhecimento de diferentes concepções sobre temas próprios da docência, tais como, currículo e desenvolvimento curricular, transposição didática, contrato didático, planejamento, organização de tempo e espaço, gestão de classe, interação grupal, criação, realização e avaliação das situações didáticas, avaliação da aprendizagem dos alunos, consideração de suas especificidades, trabalho diversificado, relação professor-aluno, análises de situações educativas e de ensino complexas, entre outros. São deste âmbito, também, as pesquisas dos processos de aprendizagem dos alunos e os procedimentos para produção de conhecimento pedagógico pelo professor. *Conhecimentos sobre Crianças, Jovens e Adultos:* A formação de professores deve assegurar o conhecimento dos aspectos físicos, cognitivos, afetivos e emocionais do desenvolvimento individual tanto de uma perspectiva científica quanto à relativa às representações culturais e às práticas sociais de diferentes grupos e classes sociais. Igualmente relevante é a compreensão das formas diversas pelas quais as diferentes culturas atribuem papéis sociais e características psíquicas a faixas etárias diversas. A formação de professores deve assegurar a aquisição de conhecimentos sobre o desenvolvimento humano e sobre a forma como diferentes culturas caracterizam as diferentes faixas etárias e sobre as representações sociais e culturais dos diferentes períodos: infância, adolescência, juventude e vida adulta. Igualmente importante é o conhecimento sobre as peculiaridades dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais. Para que possa compreender quem são seus alunos e identificar as necessidades de atenção, sejam relativas aos afetos e emoções, aos cuidados corporais, de nutrição e saúde, sejam relativas às aprendizagens escolares e de socialização, o professor precisa conhecer aspectos psicológicos que lhe permitam atuar nos processos de aprendizagem e socialização; ter conhecimento do desenvolvimento físico e dos processos de crescimento, assim como dos processos de aprendizagem dos diferentes conteúdos escolares em diferentes momentos do desenvolvimento cognitivo, das experiências institucionais e do universo cultural e social em que seus alunos se inserem. São esses conhecimentos que o ajudarão a lidar com a diversidade dos alunos e a trabalhar na perspectiva da escola inclusiva.

É importante que, independentemente da etapa da escolaridade em que o professor vai atuar, ele tenha uma visão global sobre esta temática, aprofundando seus conhecimentos sobre as especificidades da faixa etária e das práticas dos diferentes grupos sociais com as quais vai trabalhar.

REQUISITOS: Formação em Magistério (nível médio) com habilitação em pré-escola ou curso de graduação em Pedagogia com habilitação em pré-escola e/ou Magistério Superior com habilitação em pré-escola.
Docência na educação infantil, incluindo entre outras, as seguintes competências e habilidades:

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS GERAIS: Compreender os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais.Selecionar e utilizar diferentes recursos didáticos, ajustando-os às necessidades de aprendizagem dos estudantes. Gerenciar a classe, organizando o tempo, o espaço e o agrupamento dos estudantes, de modo a potencializar as aprendizagens. Avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho. Analisar e utilizar o resultado de estudos acadêmicos para reflexão sobre suas ações reconhecendo pontos que necessitam mudanças. Ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional. Dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional. Dominar os eixos Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo: Movimento, Artes visuais, Música, Linguagem oral e escrita, Natureza e sociedade, Matemática objetos da atividade docente. Avaliar a eficiência de situações didáticas para a aprendizagem dos estudantes, envolvendo diferentes conhecimentos presentes no currículo escolar. Pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

Fundamentação Pedagógica Compreender os processos de desenvolvimento e de aprendizagem dos sujeitos considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais.

Conteúdos:
Processos de desenvolvimento: cognitivo, social, afetivo.

Competência
Identificar as principais contribuições da atividade escolar para o desenvolvimento dos alunos.

Habilidades
Identificar em situações do cotidiano escolar os elementos que favorecem o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo dos diferentes sujeitos.

Identificar, em diferentes situações descritas, aquelas que podem contribuir para o desenvolvimento de relações de autonomia e cooperação.

Teorias Construtivista e Sóciointeracionista de Aprendizagem

Competência
Identificar os princípios nucleares das concepções teóricas.

Habilidades
Comparar diferentes propostas de atividade, relacionando-as às concepções subjacentes.Identificar as explicações das teorias para as características do período de desenvolvimento referente aos anos escolares (00 a 04 anos).Selecionar e utilizar diferentes recursos didáticos, ajustando-os às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Conteúdos:
As diferentes naturezas dos conteúdos curriculares

Competência
Discriminar a diferença das condições de aprendizagem necessárias, conforme a natureza dos conteúdos.

Habilidades
Selecionar procedimentos didáticos adequados ao ensino de conteúdos de natureza diferentes.Analisar situações didáticas no que se refere à sua adequação à aprendizagem de conteúdo procedimental.

Elementos Constitutivos da Situação Didática

Competência
Proporcionar as condições de aprendizagem necessárias a um determinado conteúdo em uma determinada série.

Habilidades
Analisar situações didáticas discriminando objeto de ensino (eixos). Escolher materiais adequados a diferentes situações/necessidades de aprendizagem.

Gerenciar a classe, organizando o tempo, o espaço e o agrupamento dos estudantes, de modo a potencializar as aprendizagens.

Conteúdo:
Modalidades Didáticas e Organizativas do Tempo

Competência
Construir rotinas de trabalho para organizar o tempo didático de modo a oferecer situações didáticas necessárias à aprendizagem dos diferentes conteúdos / eixos.

Habilidades
Eleger, a partir das expectativas os conteúdos a serem ensinados para um determinado grupo de alunos, garantindo as condições básicas, essenciais, para que possam aprendê-lo. Eleger as modalidades organizativas mais adequadas ao desenvolvimento de diferentes conteúdos. Identificar uma boa rotina, no que se refere à diversidade e adequação da periodicidade das atividades. Avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho. Analisar e utilizar o resultado de estudos acadêmicos para reflexão sobre suas ações reconhecendo pontos que necessitam mudanças.

Conteúdo:
Diferentes modalidades de avaliação da aprendizagem (sem o objetivo de promoção).

Competências
Usar diferentes formas e instrumentos de avaliação (observação, registro e avaliação formativa

ANEXO III

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 21.06.2011
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO - NR

QUANTIDADE DE CARGOS, DENOMINAÇÃO E RESPECTIVO GRAU PARA FINS DE REMUNERAÇÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	GRAU
106	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - I	PE-4
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - II	PE-8
06	PROFESSOR DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	PE-2
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA(Lei nº 3.160 de 04.03.1991)	PE-3
110	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	PE-4
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PE-5
34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PE-5
17	DIRETOR DE ESCOLA	PE-6
02	SUPERVISOR EDUCACIONAL	PE-7
03	PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	PE-4

ANEXO IV

Lei Complementar nº 140 de 04/04/2008 Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos (NR)	
Cargo Atual	**Nova Denomição**
Psicólogo (20 horas semanais – grau 16)	Psicólogo I
Psicólogo (40 horas semanais – grau 16)	Psicólogo II
Enfermeiro (30 horas semanais – grau 14)	Enfermeiro I
Cirurgião Dentista (20 horas semanais – grau 15)	Cirurgião Dentista I

Mantidas as quantidades de cargos, Grau, carga horária, requisitos e atribuições

Lei Complementar nº 140 de 04/04/2008 Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos (AC)			
QTDE.	DENOMINAÇÃO	GRAU	CHS
25	Enfermeiro II	20	40
8	Cirurgião Dentista II	21	40

Lei Complementar nº 202 de 21/06/2011 Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos (NR)	
Cargo Atual	**Nova Denominação**
Professor de Educação Infantil (30 horas semanais – Grau PE-4)	Professor de Educação Infantil I

Decretos

DECRETO Nº 9.794, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

PROIBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM GERAL PELO LADO ESQUERDO DA RUA BRASIL, NO SENTIDO DA RUA ESTADOS UNIDOS EM DIREÇÃO À RUA TIMBORÉS, NA VILA ESPANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a recomendação dos órgãos de assessoramento técnico do Poder Executivo para alteração que implique segurança no sistema viário e agilidade no fluxo de veículos, prismas voltados à minimização dos acidentes e a proteção dos transeuntes, cotejadas a localização e as condições de utilização da via pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos em geral pelo lado esquerdo da Rua Brasil, no sentido da Rua Estados Unidos em direção à Rua Timborés, na Vila Espanha.

Art. 2º A restrição ora estabelecida terá vigência a partir da implantação da adequada sinalização vertical e horizontal pela Subsecretaria Municipal de Trânsito, para orientação dos usuários.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 2 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.795, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

PROIBE O ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS PELO LADO DIREITO DA RUA BRASIL, NA VILA ESPANHA, NO SENTIDO DA RUA AIMORÉS EM DIREÇÃO À RUA TIMBORÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a recomendação dos órgãos de assessoramento técnico do Poder Executivo para alteração que implique segurança no sistema viário e agilidade no fluxo de veículos, prismas voltados à minimização dos acidentes e a proteção dos transeuntes, cotejadas a localização e as condições de utilização da via pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de caminhões, ônibus e vans pelo lado direito da Rua Brasil, no sentido da Rua Aimorés em direção à Rua Timborés, na Vila Espanha.

Art. 2º A restrição ora estabelecida terá vigência a partir da implantação da adequada sinalização vertical e horizontal pela Subsecretaria Municipal de Trânsito, para orientação dos usuários.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 2 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

D E C R E T O Nº 9 . 7 9 9 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 130.000,00 PARA SUBSIDIAR O FINANCIAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS PARA A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAUDE DA COMUNIDADE, COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.111, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para subsidiar o financiamento de ações e serviços para a assistência integral à saúde da

comunidade

Parágrafo único. Autorizada a inclusão e identificação de novas fichas de despesa no Orçamento Geral do Município, as despesas serão cobertas com recursos advindos de Emendas Parlamentares Impositivas nºs 2022.016.38764 e 2022.086.36106 ao Orçamento Geral do Estado de São Paulo, na forma da Resolução SS nº 154, de 11.11.2022, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30 Material de Consumo.....R$ 80.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente....R$ 50.000,00

TOTAL..... R$ 130.000,00

DECRETO nº 9.799, de 06.12.2022

Art. 2º As implicações burocráticas, operacionais e financeiras decorrentes da vigência desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 5.030, de 26.10.2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei nº 5.034, de 17.11.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e na Lei nº 5.035, de 10.12.2021 (Lei Orçamentária 2022).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.800, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 65.615,00 PARA SUBSIDIAR O INCENTIVO AO MUNICÍPIO PARA O CONTROLE DAS ARBOVIROSES URBANAS, COM RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.112, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R$ 65.615,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para subsidiar o incentivo ao Município para o controle das arboviroses urbanas.

Parágrafo único. Autorizada a inclusão e identificação de novas fichas de despesa no Orçamento Geral do Município, as despesas serão cobertas na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 35.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo .

R$ 20.615,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R$ 10.000,00

TOTAL..... R$ 65.615,00

Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos promanados do Tesouro Estadual, na forma do disposto na Resolução SS nº 152, de 11 de novembro de 2022, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º As implicações burocráticas, operacionais e financeiras decorrentes da vigência desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 5.030, de 26.10.2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei nº 5.034, de 17.11.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e na Lei nº 5.035, de 10.12.2021 (Lei Orçamentária 2022).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.801, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 65.615,00 PARA SUBSIDIAR O INCENTIVO AO MUNICÍPIO PARA A INTERRUPÇÃO DA TRANSMISSÃO ATIVA E ELIMINAÇÃO DO VÍRUS DO SARAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local

nº 5.113, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R$ 65.615,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para subsidiar o incentivo ao Município para a interrupção da transmissão ativa e eliminação do vírus do sarampo.

Parágrafo único. Autorizada a inclusão e identificação de novas fichas de despesa no Orçamento Geral do Município, as despesas serão cobertas na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 45.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo .

R$ 10.615,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R$ 10.000,00

TOTAL..... R$ 65.615,00

Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos promanados do Tesouro Estadual, na forma do disposto na Resolução SS nº 151, de 11 de novembro de 2022, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º As implicações burocráticas, operacionais e financeiras decorrentes da vigência desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 5.030, de 26.10.2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei nº 5.034, de 17.11.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e na Lei nº 5.035, de 10.12.2021 (Lei Orçamentária 2022).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.806, DE 07 DE DEZEMBRO D 2022

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 125.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , com fundamento na Lei local nº 5.034 , de 17.11.2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças o remanejamento de recursos no limite de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço par Distribuição Gratuita

Conta 150.....R$ 50.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 199.....R$ 25.000,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 Material de Consumo

Conta 254.....R$ 50.000,00

TOTAL DO REMANEJAMENTO.. R$ 125.000,00

Parágrafo único. O remanejamento será feito com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXCUTIVO

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

4.4.90.51 Obras e Instalações

Conta 549..... R$ 125.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado No Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.807, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 100.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , com fundamento na Lei local nº 5.034 , de 17.11.2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças o remanejamento de recursos no limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3.3.90.30 Material de Consumo

Conta 575.....R$ 100.000,00

Parágrafo único. O remanejamento será feito com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXCUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51 Obras e Instalações

Conta 167..... R$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado No Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.808, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 2.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , com fundamento na Lei local nº 5.034 , de 17.11.2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças o remanejamento de recursos no limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Conta 129.....R$ 1.000,00

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Conta 573.....R$ 1.000,00

TOTAL DO REMANEJAMENTO.. R$ 2.000,00

Parágrafo único. O remanejamento será feito com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXCUTIVO

02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

9.9.99.99 Reserva de Contingência

Conta 507.....R$ 2.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado No Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 18.517, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o projeto Estratégia territorializada de atuação governamental no estado de São Paulo - Saneamento rural celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Fundação Carlos Alberto Vanzolini;

CONSIDERANDO que o município se voluntariou e foi acolhido pela FUNASA como município piloto no desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Rural – PMSR;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do referido Plano contará com a participação da Fundação Vanzolini e FUNASA;

CONSIDERANDO que o PMSR é uma diretriz da FUNASA a ser aplicado em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o PMSR estará validando procedimentos;

CONSIDERANDO há necessidadedo município ter um grupo de elaboração e implantação do PMSR;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Executivo (CE)e o Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA) destinado a elaborar os produtos referentes a cada fase do processo do Plano Municipal de Saneamento Rural deste Município.

Art. 2º O Comitê Executivo (CE) será composto por técnicos do Poder Executivo Municipal e da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV), como segue:

I - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Titular: Telma Tulim / Suplente: Patrícia Fernandes

II - Da Secretaria Municipal Governo:

Titular: Cesar Juvenal de Faria

III - Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Titular: Thales Aporta Catelli / Suplente: Gabriel Cunha Salum

IV - Da Secretaria Municipal Economia e Finanças:

Titular: Gerson Pereira Richard / Suplente: Kethelin Isadora Kluck Araujo

V - Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Robison Luís Pereira da Silva / Suplente:Joselaine Cristina Pio Nunes Rocha

VI - Da Secretaria Municipal de Comunicação:

Titular: Gabriel Sato / Suplente: Thamires Ferreira dos Santos

VII - Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Érica Delgado Jacomelli / Suplente: Luciano Bugalho Prieto

VIII - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Guilherme Eduardo Destro / Suplente: Gilberto Aparecido dos Santos

IX - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura:

Titular: Flávia Eliana de Mello Colucci / Suplente:Luiz Henrique de Souza

X - Da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Marcos Pinheiro / Suplente: Gislaine Tersi da Silva Gabriel

XI - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior:

Titular: Luis Otávio dos Santos / Suplente: Marcos Mikio Nakamura

XII – Da Fundação Carlos Alberto Vanzolini:

Titular: Rodolfo Emilio GaletiMaccagnan

Titular: Roseane Maria Garcia Lopes de Souza

Titular: Caio Fernando Fontana

XIII – Da FUNASA:

Titular: Adam Douglas Sebastião Pinto

Titular: DayanySchoecherSalati

Art. 3º O Comitê Executivo (CE) será presidido pelo representante da Secretaria de Agricultura e pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini:

§ 1º São atribuições especificas do Presidente do Comitê Executivo:

I - Representar o Grupo ou delegar a sua representação;

II - Convocar os representantes do GTA e CE para participar dos eventos previstos para a elaboração do Plano;

III - Mediar os eventos integrantes ao processo de elaboração do PMSR;

IV- Ser o representante do município para a Fundação Vanzolini e FUNASA.

Art. 4º São responsabilidades do Comitê Executivo (CE):

I - Participar em todas as atividades realizadas durante a elaboração do PMSR (reuniões/oficinas, visitas em campo e audiências públicas);

II - Discutir e avaliar o trabalho produzido em conjunto com aFundação Vanzolini e FUNASA SP;

III - Realizar em conjunto com a Fundação Vanzolini a leitura de todos os documentos produzidos, homologando os produtos referentes a cada fase;

IV- Fornecer apoio institucional para o bom desempenho do projeto;

V - Tomar medidas gerenciais, técnicas e administrativas quando necessário.

Art. 5º O Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA) será composto por diversos profissionais, pertencentes aos órgãos públicos do município, por representantes da comunidade local da área rural.

I – CATI REGIONAL DE TUPÃ:

Titular: Idoraldo Dassi Gonçales Júnior / Suplente: José Carlos Tolentino Prado

II –SINDICATO RURAL DE TUPÃ:

Titular: Márcia Elaine Rotoli de Andrade / Suplente Márcio Antônio Vassoler

III – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDER:

Titular: Reinaldo Henrique Nogueira / Suplente: Carlos Fávaro

IV– UNESP CAMPUS TUPÃ:

Titular: Profª. Juliane Cristina Forte / Suplente: Felipe André dos Santos

V– CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ:

Titular: Ueligton Henrique Ignovesky Hanamoto / Suplente: Émerson Sadayu Kilwami

Art. 6º Poderão ser convidados para o GTA, profissionais que atuam na Prefeitura nas áreas de Saneamento, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Agricultura, Universidade, Associações Técnicas, Comitês de Bacia, Associações e Sindicatos Rurais, CDRS (Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável) e outras pertinentes.

Art. 7º O GTA terá a função de debater as informações a serem obtidas, bem como o planejamento das ações a serem apresentadas pelo Comitê Executivo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Gabinete

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.513, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA O SERVIDOR NEREU ANTONIO VICENTIM, DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 101, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 8.213/1991, QUE TORNA PERMANENTE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ APÓS OS 60 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 101, § 1º, inciso II da Lei nº 8.213/1991, que torna permanente a concessão da Aposentadoria por Invalidez após os 60 anos de idade, EXONERA o servidor NEREU ANTONIO VICENTIM (RG nº 11.056.856-4), do cargo de provimento efetivo, Grau 1, de Auxiliar de Atividades Operacionais, a partir de 1º.12.2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 de dezembro de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 18.514, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE GRATIFICACÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 138-F do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 140, de 04.04.2008) e a vista de decisão administrativa proferida em Processo Administrativo, RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação especial de aposentadoria aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a partir do que foi apurado nos respectivos Processos Administrativos indicados:

SERVIDOR	CPF/MF	PORTAL SERVIDORES 1Doc
Edson Nobre	110.666.638-07	3.773/2021
Pedro Cândido de Oliveira	059.304.688-93	4.316/2021
Luzia Martins Quelim do Prado	073.688.038-01	4.415/2022
José Aparecido Ribeiro	096.084.108-35	4.981/2022
Paulo Sergio Ferreira Pessoa	110.856.968-47	6.286/2022
Marina Barbosa da Costa	117.324.858-79	6.732/2022
Edivaldo Alves Ribeiro	038.751.688-36	9.566/2022
Aparecido da Silva	514.484.169-49	9.592/2022
Marcio Carlos Balbino	131.004.728-61	9.595/2022
Helen Manzano	078.967.348-77	9.728/2022
Marlene da Silva	293.234.278-96	P.P. Nº 1.276/2021

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração o cumprimento da medida e a adoção das providências legais necessárias.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 05 de dezembro de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Saúde

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
INC FINANC PARA AÇÕES DE VIG SANITÁRIA	06-12-2022	R$ 3.290,15

ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TUPÃ
DESPACHO DA DIRETORIA, DE 07/12/2022.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PROC N° 271/2022-MICHELE CRISTINA DOS SANTOS LONTRO ME-CNPJ Nº 29.728.993/0001-02-AIF Nº 1079 DE 06/12/2022-ARTIGOS 92,93, 94, 95, 110 E 122 INCISO XIX E XX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98, LEI Nº 10.741/03 E RDC Nº 502/21, RDC Nº 216/04 E CVS 5/13 - LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA – PROC N° 259/2022-TJ Nº 899/2022-GILVANIA SOUZA SILVA TUPÃ-AIP Nº 0901 DE 06/12/2022 (REFERENTE O AIF Nº 1078 DE 31/10/2022).

GISELE PORTEIRO CORTIÇO – ENFERMEIRA RESPONSÁVEL VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 654/2022 - TIPO: Maior oferta. -OBJETO: ALIENAÇÃO DE 07 (SETE) IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP, CONSTITUIDOS DE LOTES DE TERRAS, SEM EDIFICAÇÕES, CONFORME DISCRIMINADOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 416/2021 E 424/2021. ABERTURA: 11/01/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 07/12/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 658/2022 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMAGENS CFTV, ALARMES MONITORADOS, SISTEMA DE CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS VEICULARES) COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA “DETECTA” DA SSP/SP, “ALERTA BRASIL” DA PRF E “CORTEX” DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MONITORAMENTO VEICULAR COM IMAGENS EM TEMPO REAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO ALIMENTADO POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA DE COMODATO, COM COMUNICAÇÃO POR INTRANET FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO A MONTAGEM E OPERAÇÃO DO CEMOP – CENTRO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES, DESTINADO AO MUNICIPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 27/12/2022, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 07/12/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 56/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 659/2022 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO “JAIR DE OLIVEIRA” E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO. ABERTURA: 28/12/2022, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 07/12/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 90/2022 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de enfermagem, destinado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde da Atenção Primária, Vigilância em Saúde, Departamento Odontológico, Caps II, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório Médico de Especialidades, Ambulatório de Moléstias Infecciosas, Unidade de Pronto Atendimento - Upa 24 horas e Residências Terapêuticas do município de Tupã/SP, pelo período de 12 meses. - Diante dos elementos que informam o processo, destacando-se a ADJUDICAÇÃO, pelo Sr. Pregoeiro, dos itens constantes na tabela abaixo, e o bem lançado parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e HOMOLOGO o resultado final do Pregão Presencial - SRP, sob o nº 090/2022, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002, e dos artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com aplicação subsidiária. EMPRESAS VENCEDORAS: -PREVENÇÃO COMERICAL HOSPITALAR LTDA EPP, os itens 24 e 28, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 24,90 e R$ 22,90. -CIRÚRGICA OESTE PAULISTA LTDA ME, os itens 14, 15, 16, 32, 33, 36 e 37, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 65,00, R$ 65,00, R$ 65,00, R$ 0,98, R$ 7,49, R$ 7,49, R$ 95,00 e R$ 95,00. -CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, os itens 02, 10, 11, 12, 21 e 38, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 2,90, R$ 1,35, R$ 1,35, R$ 156,30, R$ 0,29 e R$ 3,57. - MAMED COMERCIAL LTDA, os itens 03, 04, 05, 17, 18, 30 e 35, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 4,43, R$ 5,26, R$ 94,90, R$ 97,20, R$ 97,20, R$ 21,50 e R$ 1,41. - FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIREL, os itens 01, 23, 27 e 29, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 12,80, R$ 13,30, R$ 13,30 e R$ 7,00. - L C MED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, os itens 08, 13 e 22, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 17,99, R$ 1,50 e R$ 1,41. - ALFALAGOS LTDA, os itens 06 e 07, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 0,76 e R$ 2,29. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 07/12/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

PODER LEGISLATIVO

Atos de Mesa

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Ato da Mesa Nº 36/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em face da participação do Brasil na Fase Quartas de Final do 22º Campeonato Mundial de Futebol em 2022, no Catar, no dia 09 de dezembro de 2022, sexta-feira, os funcionários da Câmara Municipal cumprirão a seguinte jornada de trabalho: das 8 às 11h30min e das 15 às 18 horas.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 07 de dezembro de 2022.

EDUARDO AKIRA EDAMITSU
Presidente

ELIÉZER DE CARVALHO
1º Secretário

AUGUSTO FRESNEDA TORRES
"NINHA FRESNEDA"
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 07/12/2022 16:16:25 - M5F6-T5S1-R0E7-B3P1 - PROTOCOLO: DATA: 07/12/2022 16:16:25